





**SUMÁRIO**

1. Boas vindas .....	5
2. Conceito e características da prova testemunhal.....	5
3. Testemunha e parcialidade .....	7
4. Testemunha e dever de sigilo.....	9
5. Identificando a testemunha .....	10
6. Planejamento das perguntas.....	10
7. Efetivação do contraditório.....	11
8. Avisando sobre o depoimento .....	11
8.1 Autoridades e oitivas .....	12
8.2 Contagem de três dias úteis de antecedência.....	13
9. Cuidados com a realização da oitiva.....	14
10. Início da oitiva - preliminares.....	15
11. A oitiva em si .....	17
12. Questões práticas relativas à prova testemunhal.....	18
13. Colaborador eventual e carta precatória .....	20
14. Conceito e características da prova pericial.....	20
15. Procedimento para a realização da perícia .....	21
16. Quem será o perito .....	22
17. Questões práticas da prova pericial.....	23
18. Especificidades da perícia médica .....	24

<b>Glossário .....</b>	<b>26</b>
<b>Referências bibliográficas .....</b>	<b>26</b>
<b>Material complementar.....</b>	<b>26</b>



O sujeito que atuará como testemunha será sempre alguém “estranho” aos agentes do processo, ou seja, não será membro da comissão, autoridade instauradora/julgadora, secretário da comissão, acusado ou envolvido.

O acusado é interessado no processo, será interrogado, mas nunca poderá ser testemunha no mesmo processo, diferentemente de outras pessoas que tenham outro tipo de interesse no processo (que não sejam acusados).

Já o prejudicado pela ação do acusado será ouvido, mas como informante - pois foi ele quem sofreu as consequências da irregularidade supostamente praticada.

O denunciante - desde que não seja o próprio prejudicado - poderá ser ouvido como testemunha.



## IMPORTANTE

**Testemunha não pode ser nem da comissão, nem da defesa. Não pode ter envolvimento com o processo. O denunciante geralmente não será impedido de testemunhar, mas a comissão deve analisar o caso concreto.**

Há três tipos de testemunha:

- a) a presencial, que é aquela que presenciou o fato;
- b) a referencial, que não viu ou presenciou o episódio, mas tem alguma informação sobre ele, por ter ouvido de outras pessoas;
- c) a referida, que é a citada ou indicada por outra testemunha como tendo presenciado o fato ou sobre ele tenha algum conhecimento.

A testemunha referencial poderá ser de grande utilidade se, eventualmente, indicar algo ou a pessoa de quem ouviu a informação sobre o fato investigado. A comissão então saberá, a partir de seu depoimento, quem efetivamente viu o ocorrido, e essa pessoa poderá ser intimada a testemunhar.



## IMPORTANTE

**As informações de quem não presenciou o fato precisam obrigatoriamente ser convalidadas por meio de outras provas, sejam testemunhais ou de outra natureza.**

Como a testemunha contará o que existe em sua memória, é natural que em algum nível a sua narrativa seja aproximada. Eventualmente não saberá dizer com precisão, por exemplo, o horário do ocorrido, lembrando-se apenas que foi pela manhã. Ou não se lembrará da cor do veículo, lembrando-se apenas que era um veículo escuro. Essa eventual imprecisão de detalhes é normal. Conforme falaremos, o que a comissão terá que observar é quando essa ausência de detalhes é importante para demonstrar a falsidade da história que está sendo contada pela testemunha.

### 3. Testemunha e parcialidade

A prova testemunhal, de maneira genérica, abrange tanto a oitiva de testemunhas quanto a de informantes ou depoentes. Informante ou depoente é o termo que usualmente se dá para alguém que possui algum tipo de restrição para ser testemunha.

Note, se a testemunha vai contar o que presenciou, pode ser que, por alguma relação ou condição que tenha, a sua versão dos fatos seja afetada. Seja porque ainda não tem desenvolvimento completo (criança), seja porque pode estar afetivamente envolvida com alguma parte (companheiro), ou por algum outro motivo. Nesse caso, usualmente se diz que essa pessoa está impedida ou suspeita de atuar no processo.

Essas situações estão previstas em lei. Vejamos os casos de impedimento do artigo 18 da lei nº 9.784/99:

#### É IMPEDIDO DE ATUAR EM PROCESSO ADMINISTRATIVO O SERVIDOR OU AUTORIDADE QUE:

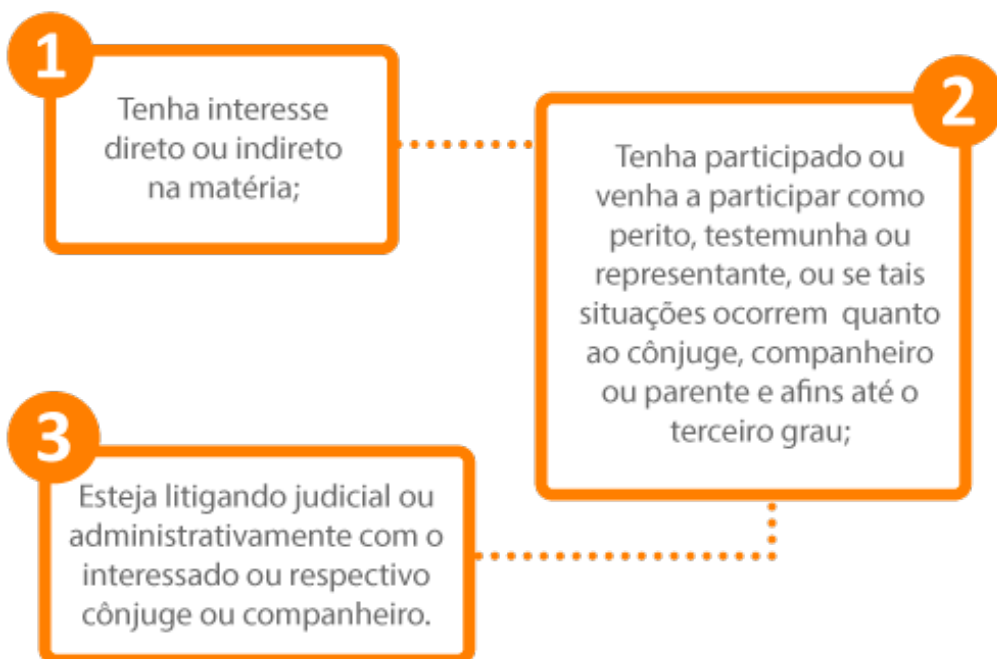


Imagem 1: Casos de impedimento

Fonte: Elaboração Enap

O impedimento decorre de uma situação objetiva. São situações em que a lei pressupõe que não há garantia de imparcialidade. Observe o inciso II do artigo 18 acima citado. Pela redação, não haveria, pelo menos em princípio, impedimento quanto à participação como testemunha ou perito em mais de um processo. O que se impede é a participação da pessoa ou de seu parente em um mesmo processo, em mais de uma função.

Também devemos acrescentar aos impedimentos para ser testemunha, por analogia, o que é citado no parágrafo segundo do artigo 149 da [Lei nº 8.112/90](#), ou seja:















Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap

Se a entrega da notificação ocorrer na segunda-feira, dia 17 de maio, o terceiro dia útil será quinta-feira, dia 20 de maio, o ato só poderá ser praticado do dia 21 de maio em diante, inclusive. Mas e se o acusado ou seu procurador pedirem para que a oitiva seja realizada em outro dia?

A lei não refere-se expressamente ao direito de o acusado solicitar mudança de data de oitiva de testemunha. Entretanto, em virtude da necessidade de se assegurar a ampla defesa e o contraditório, desde que seja devidamente justificada a impossibilidade de comparecimento, a comissão pode deliberar agendando a oitiva para outra oportunidade que seja mais conveniente. Claro, é uma análise que deve ser feita pela comissão e sempre com um motivo que seja razoável como fundamento, não um mero pedido. Isso porque, pela legislação, estando regularmente notificados os acusados, não há impedimento para a realização da oitiva de testemunhas sem a presença de um ou de todos os acusados.

Caso a testemunha não compareça, precisaremos observar algumas questões. Primeiramente, se uma pessoa foi chamada para ser testemunha, é porque a comissão vislumbrou que existe algum proveito a ser retirado de seu comparecimento. O ideal é, então, que se marque outra data e novamente proceda-se à intimação e à notificação dos acusados sobre o novo dia. Se a testemunha era servidor público e não justificou de maneira alguma sua ausência, a comissão deverá encaminhar comunicação para a chefia do servidor ou autoridade do órgão em que ele desenvolve suas atribuições avisando do fato para as providências de apuração. Mesmo assim, sendo servidor público, conforme indicado, não há previsão legal para a condução coercitiva, como acontece no Poder Judiciário.

Observe que, com o intuito de trazer eficiência, é bom que a comissão entre em contato com a testemunha para saber se houve algum motivo para o seu não comparecimento e novamente sensibilize a testemunha da necessidade (ou dever, se for servidor) de ela comparecer e a utilidade que isso gerará para a Administração Pública e, conseqüentemente, para a sociedade.

**Enap**

## 9. Cuidados com a realização da oitiva

A arrumação prévia da sala de oitiva é de extrema importância para o bom andamento da audiência e tem por finalidade evitar o risco de intimidação da testemunha pelo acusado. Recomenda-se dispor as mesas de forma que a testemunha fique de frente para a comissão e de costas para o acusado e seu procurador, os quais deverão se sentar, mais ao fundo da sala, guardando certa distância da testemunha. Veja a figura abaixo:



Imagem 3: Arrumação prévia da sala de oitiva e acrescentar

Fonte: Elaboração Enap.

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap



Com essa arrumação, ou algo similar, tem-se um posicionamento mais propício, de forma a diminuir os riscos de a testemunha ser ameaçada ou hostilizada pelo acusado, além de auxiliar no indeferimento de pergunta impertinente durante o interrogatório – falaremos mais sobre essa questão quando estivermos tratando do procedimento para as oitivas.

Note que também é útil que o servidor que estiver secretariando esteja ao lado do presidente. Como é ele que, em regra, conduzirá a oitiva, quanto mais próximo do presidente mais facilidade terá de digitar o que estiver sendo ditado ou respondido.

A prova testemunhal é produzida essencialmente de maneira oral e instantânea. Para que seja devidamente formalizada no processo, todo o depoimento deve ser reduzido a termo, conforme se observa do artigo 158 da [Lei nº 8.112/90](#). A lei cobra que o depoimento seja feito oralmente, ou seja, a regra da oitiva da testemunha é que ela responda às perguntas da comissão naquele momento, sem saber previamente o que será perguntado. A própria [Lei nº 8.112/90](#), no citado artigo, veda que a testemunha traga já pronto seu depoimento por escrito — se isso fosse permitido, não seria um meio probatório instantâneo, ou seja, produzido ali, naquele momento —, mas não veda que a testemunha consulte algum apontamento. Portanto, a testemunha pode consultar sua agenda, um relatório que eventualmente tenha feito ou documento que possua.

### **A própria comissão pode mostrar documentos para a testemunha**

Como sabemos, as reuniões da comissão são reservadas, não devendo participar delas sujeitos estranhos ao processo. Em caso de oitiva de testemunha, participarão somente os acusados com seus advogados ou procuradores e a testemunha com seu advogado, além dos membros da comissão e eventual secretário.

Caso a testemunha traga o seu advogado, a comissão deverá informar sobre o sigilo da matéria – vida funcional de servidor — e que ele terá a sua atuação restrita apenas aos direitos da testemunha. Ou seja, estará presente apenas para assegurar que não haverá nenhuma violação aos direitos de seu cliente, não podendo fazer perguntas relacionadas ao processo ou complementar informações que devem ser prestadas pela testemunha.

## **10. Início da oitiva - preliminares**

Como início dos trabalhos, sugere-se que a comissão, geralmente na pessoa do presidente, solicite um documento de identificação da testemunha e consigne no Termo de Oitiva a qualificação, incluindo nome, número do documento, profissão, estado civil, endereço, naturalidade, cargo e local onde exerce sua atividade, além de outros elementos que forem relevantes para identificação, como por exemplo, experiência no órgão.

A partir disso, informa-se à testemunha o assunto sobre o qual versa o processo, e porque foi convocada. A testemunha deve ser informada de maneira sumária a respeito do assunto, e não tem direito de analisar os autos!

O próximo cuidado que a comissão deve tomar é indagar a respeito de possíveis motivos que indiquem a parcialidade da testemunha. Conforme foi dito, deve então ser verificada a existência de algum impedimento ou suspeição com relação ao acusado ou seu procurador. Tendo respondido negativamente a todas as indagações, pergunta-se se a defesa tem alguma causa para apontar. Não apontando nenhum motivo, usualmente registra-se “Aos costumes, disse nada”.





A grande utilidade desse informante não é servir necessariamente como prova, mas indicar algum meio probatório que possa auxiliar no andamento do processo. Por exemplo, dizer que outra pessoa estava no local dos fatos no dia em que ocorreram ou mencionar algum documento que possa ser usado como prova documental. A partir desse elemento, a comissão produzirá nova prova.

## 11. A oitiva em si

Concluídas as questões anteriores, passa-se às perguntas que deverão ser respondidas pela testemunha, ou conforme vimos, pelo informante/declarante. De regra, o presidente da comissão continua dirigindo o ato da oitiva.

### No caso de a testemunha ter sido indicada pela própria comissão

Usualmente a comissão que iniciará com as perguntas, deixando claro para a defesa que em momento oportuno ela poderá fazer as suas perguntas, sendo vedado, entretanto, interferir nas perguntas formuladas pela comissão e nas respostas da testemunha. Concluídas as perguntas feitas pelo presidente, passa-se a palavra para os outros membros para que façam perguntas, caso tenham algum apontamento para esclarecer, e, logo após, para a defesa. Se a defesa de um acusado vier representada por mais de um advogado, é de bom tom que se solicite a concentração das perguntas em apenas um representante, para que a oitiva ocorra de maneira dinâmica. Se concluídas as perguntas da defesa e a comissão desejar fazer alguma outra pergunta, por exemplo, para complementar ou confirmar alguma resposta que foi dada, deverá novamente, concluída sua complementação, abrir a palavra para a defesa reinquirir, caso queira.



## IMPORTANTE

**Toda vez que facultar a palavra a alguém, deve haver registro em ata, ainda que nenhuma pergunta seja feita.**

### No caso de a testemunha ter sido indicada por um acusado

É comum que se inicie a oitiva com as perguntas elaboradas pela defesa, e, após as perguntas da comissão, sempre lembrando que, em virtude do princípio da ampla defesa e do contraditório, deverá ser facultado à defesa reinquirir a testemunha, caso queira. Havendo mais de um acusado, todos poderão fazer perguntas à testemunha, caso queiram.

Durante a resposta às perguntas, conforme já mencionado, a testemunha pode consultar apontamentos ou documentos que trazer consigo, como, por exemplo, agenda de compromissos. Também pode ser que, em virtude da prova que se precisa produzir, lhe seja mostrado algum documento dos autos ou pessoa. Sempre que isso for feito, deve ser registrado no termo em que se localiza tal documento nos autos, com referência a folha e volumes. Por exemplo, pode ser perguntado se a testemunha reconhece um relatório que foi juntado aos autos como produzido no âmbito da repartição. O que é vedado é que a testemunha traga seu depoimento já preparado por escrito, pois, conforme vimos, as características distintivas da prova testemunhal para outras provas são a oralidade e a instantaneidade.

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap

Enap

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap

O presidente - ou eventual membro que estiver conduzindo a oitiva - terá papel fundamental no bom desempenho do ato. É por meio dele que devem ser feitas as perguntas para a testemunha, e é ele que eventualmente deve alertar as partes de algum desvio na produção de prova. Assim, se for formulada uma pergunta que conduza a uma resposta, ou que indague algo que não seja objeto da prova testemunhal – como, por exemplo, uma opinião técnica –, é o presidente que deverá interromper e, se for o caso, registrar em ata. Ele deverá indeferir perguntas de cunho meramente pessoal, que nada tenham a ver com os fatos, bem como interromper respostas dadas pela testemunha que tenham essas mesmas características. O presidente também deverá zelar pela tranquilidade dos ânimos dos presentes, alertando os envolvidos, caso se exaltem, da irregularidade de sua conduta, deverá agir se alguém tentar interferir nas respostas da testemunha e ficará atento a todo o ato, pois ditará para o secretário a forma que será digitado o Termo, devendo fazê-lo o mais fielmente possível à resposta da testemunha.



*É relevante para a comissão não apenas descobrir o que a testemunha sabe, mas saber por que sabe. Ou seja, é relevante indagar se, por exemplo, estava presente no ocorrido, se viu pessoalmente o documento ou se ouviu as palavras do acusado. Tais informações serão posteriormente utilizadas pela comissão para “pesar” o valor dessa prova recém-produzida, quando estiver formando a sua convicção.*



Depois de todas as perguntas feitas pela comissão e pela defesa, passa-se a palavra para a testemunha, para ela complementar, se quiser, algo que respondeu acerca do fato apurado. Se acrescentar algo a respeito do acusado ou se a comissão fizer novas perguntas, novamente se abrirá a palavra para a defesa, se desejar, reinquirir.

## 12. Questões Práticas Relativas à Prova Testemunhal

É importante observar que, no Termo de Depoimento, deverá constar menção expressa a todos os presentes na sala de audiência. Ao final, todos rubricarão e assinarão o termo. Também é extremamente relevante que se numere as perguntas e respostas, de maneira que eventual remissão posterior seja simplificada, citando, por exemplo, o número da pergunta ou resposta e as folhas em que se encontram.

Para fazer o depoimento de maneira mais rápida, algumas comissões já deixam num arquivo o modelo de ata que será usado, com as perguntas planejadas pela comissão já digitadas. Isso facilita a atuação do secretário.

Normalmente a comissão não apagará o que já foi digitado. Por exemplo, se, depois de compromissada a testemunha, a acusação alegar impedimento que é aceito pela comissão, deverá ficar registrado que já havia sido feito o compromisso, que foi excluído em virtude da posterior alegação de impedimento.

Isso não impede, todavia, que sejam corrigidos erros de digitação ou de palavra utilizada na hora da transcrição que não deixe claro o sentido inicial. Por exemplo, se o presidente dita que “a testemunha não se recorda” e a testemunha pede para registrar “que não se recorda com muita precisão”.

A inquirição das testemunhas é sempre feita por meio da comissão, usualmente por meio de seu presidente. O que significa dizer que quem faz as perguntas para a testemunha é o presidente, e não os membros ou o acusado e seu advogado. Entretanto, não há necessidade de repetir a pergunta para a testemunha. A necessidade de serem feitas as perguntas via presidente serve para garantir que perguntas que não tenham relação com o processo ou que sejam de caráter meramente pessoal, por exemplo, não sejam respondidas pela testemunha.



## IMPORTANTE

**Ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo. Logo, durante a oitiva de uma testemunha, se ela disser que não vai responder a uma determinada pergunta diante dessa conhecida “cláusula de não incriminação”, é conveniente que se acate essa justificativa, visto que é garantida pela Constituição. Note que essa cláusula visa a assegurar que ninguém, por meio de prova que produziu, passe de testemunha para acusado ou investigado, ainda que em outro processo.**

Ao final da oitiva, revisa-se o termo. Pode-se imprimir uma via, mostrar para a testemunha antes de assinar, para, querendo, ela indicar a necessidade de alguma correção. Lembre-se de que não pode haver alteração nas respostas. Se a testemunha quiser mudar resposta de maneira relevante, o máximo que se pode fazer é consignar ao final que, quando revisando o termo, ela solicitou que se mudasse a resposta da seguinte maneira, mas sem proceder à alteração do já estava escrito. Lembrando que, se for erro de digitação, equívoco na terminologia utilizada no momento da transcrição ou pequenos lapsos e esquecimentos, não há impedimento para que se faça a correção.

A legislação não trouxe o número máximo de testemunhas que podem ser ouvidas em um processo administrativo disciplinar, diferentemente do que ocorre em ritos de processos judiciais (verificar artigo 401 do [Código de Processo Penal](#) e artigo 357, § 6º, do [Código de Processo Civil](#)). O que a comissão deve levar em consideração é a busca pela verdade material, lembrando-se sempre da possibilidade de indeferir a oitiva de testemunha que não tenha pertinência para o processo. Uma possibilidade é, em caso de impertinência, restringir o número de testemunhas indicadas pelo acusado ao mesmo indicado pela comissão. Isso, claro, nos casos em que ficar evidente que a prova testemunhal é protelatória, sempre com muito cuidado para que não haja alegação de descumprimento do princípio da ampla defesa.

Também não há prazo expresso para que o acusado apresente seu rol de testemunhas. Assim, conforme previsto na Lei nº 9.784/99, na ausência de prazo, adota-se o prazo genérico de cinco dias para apresentação de rol de testemunhas, a partir da notificação prévia. Esse prazo deve ser estendido para aquelas situações que se justifiquem, em especial quando considera-se uma testemunha cuja identificação surja apenas no decorrer do processo, nos casos em que, mesmo perdido o prazo, observar-se que a testemunha é de extrema importância, bem como demais casos que a comissão entender como relevantes. A sua aplicação serve para impedir que a todo momento o acusado indique uma testemunha, visto que a comissão, logo de início, o instiga a apresentar sua listagem.

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap

**Enap**

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap

### 13. Colaborador eventual e carta precatória



## IMPORTANTE

Quando a testemunha a ser ouvida não estiver no local em que se fará a oitiva, há previsão expressa na [Lei nº 8.112/90](#) sobre custeio de diárias e passagens para o deslocamento da comissão ou deslocamento da testemunha. Se a testemunha for servidor público, o deslocamento será feito nos termos da Lei nº 8.112/90. Caso a testemunha não seja servidor e não haja forma de a comissão ser deslocada, pode ser utilizada a regulamentação de Colaborador Eventual para arcar com os gastos de diárias e passagens – [Lei nº 8.162/91](#) e [Decreto nº 5.992/06](#).

Se nenhum desses deslocamentos for possível, pode-se ouvir a testemunha fora da sede, por meio da Carta Precatória, que será deliberada em ata. A comissão formulará as perguntas que deseja fazer para a testemunha por escrito e notificará o acusado dessas perguntas, informando que a oitiva será realizada via precatória, abrindo prazo para, se quiser, oferecer as perguntas que deseja que sejam respondidas durante o ato - não há prazo expresso na lei, por isso se utiliza o prazo genérico de 5 dias do artigo 24 da [Lei nº 9.784/99](#).

Recebidas as perguntas do acusado, a comissão as remeterá, juntamente com Ofício ou Memorando e demais documentos pertinentes para a autoridade instauradora, que designará servidor ou comissão que intimará a testemunha acerca da data marcada, da hora e do local em que se fará a oitiva na outra localidade. O servidor ou a comissão adotará o procedimento descrito para oitiva de testemunha, fazendo as perguntas oralmente, tomando o compromisso, registrando os incidentes. O acusado ou seu advogado poderão comparecer e, se quiserem, poderão fazer perguntas, mesmo já as tendo indicado por escrito para a comissão. O servidor ou a comissão designados para a precatória, entretanto, não deverão incluir perguntas não encaminhadas via comissão.

Ao final, revisa-se o termo, imprime-o e entrega-se cópia para revisão.

### 14. Conceito e características da prova pericial

A prova pericial será necessária sempre que um assunto técnico precisar ser esclarecido. É da essência dessa espécie de prova um esclarecimento que envolva conhecimento complexo sobre o fato sob investigação. É nessa situação que normalmente se utiliza a prova pericial. Se o conhecimento puder ser extraído por meio de uma testemunha ou documento, não haverá, em regra, a necessidade da perícia.

Como é uma prova que envolverá no mínimo um profissional de uma área técnico-científica, é interessante que a comissão observe bem a real necessidade das informações que se busca do perito. Isso porque, se houver dificuldade para disponibilização de profissional capacitado, o processo terá um determinado atraso.

O perito não traz fatos, mas opiniões técnicas e científicas a respeito do fato, e nisso difere essencialmente da prova testemunhal!

A Lei nº 8.112/90 diz que a comissão poderá se utilizar de técnicos e peritos, sendo que é mais comum designar-se perito, não considerando técnico como pessoa com formação de nível médio, mas como pessoa com formação profissional em alguma área específica. Assim, para efeitos práticos, não haveria necessidade de fazer a distinção entre técnicos e peritos.



Pode-se citar como exemplo de perícia:



## EXEMPLO

- a) exame grafotécnico - tenta-se identificar se determinada pessoa escreveu ou assinou determinado documento;
- b) tradução juramentada - para converter um documento em língua estrangeira para o português;
- c) inventário de bens - que é o levantamento e classificação de bens, usualmente incluindo o estado em que se encontram;
- d) avaliações técnicas de equipamentos ou mercadorias - para falar de suas características, valor, condições de conservação;
- e) perícia médica - em que se busca saber a real afetação que uma determinada doença pode trazer para a vida de um servidor.



## 15. Procedimento para a realização da perícia

Tendo deliberado a comissão pela necessidade de realização de perícia, registrará em ata e trabalhará elaborando suas perguntas. Se há algum conhecimento técnico sobre o fato que precisa ser esclarecido, a comissão transformará essas dúvidas em perguntas que usualmente se denominam quesitos. Tudo o que necessita ser esclarecido será escrito como forma de perguntas. Assim, como na prova testemunhal, é comum que se coloque ao final um quesito para que o perito, se entender necessário, acrescente alguma informação que não foi perguntada, mas que entende ser relevante para o caso.

Em seguida a comissão notificará o acusado sobre a deliberação pela produção da prova pericial, encaminhando cópia dos quesitos que elaborou, sempre fazendo a comunicação com duas vias, para que possa juntar um comprovante de recebimento ao processo para comprovação.

Nesse momento o acusado poderá exercer o contraditório, ou seja, poderá trazer para a produção da prova a versão dos fatos que aproveita à sua defesa. Ele receberá prazo - do artigo 24 da [Lei nº 9.784/99](#) - de cinco dias para fazer os quesitos que entende como necessários para o esclarecimento do caso. Marcos Salles indica três dias úteis ou cinco dias corridos, o que for mais benéfico.



*O acusado (ou acusados) obrigatoriamente receberá todos os quesitos que serão encaminhados pela comissão para o perito. Esse conhecimento é obrigatório em face dos princípios da ampla defesa e do contraditório. Ele poderá fazer todas as perguntas que desejar ou que precisem ser esclarecidas.*



Entregues os quesitos do acusado para a comissão, o próximo passo será reunir a documentação necessária - quesitos elaborados pela comissão e pelos acusados mais outros documentos que sejam suficientes. Também é relevante que a comissão providencie a formalização de algum esclarecimento que precise ser feito para auxiliar o trabalho do perito. Como exemplo, em caso de perícia médica, como há sigilo sobre o tipo de doença, pode a comissão esclarecer que o acusado informou a doença que tem, portanto, abriu mão desse sigilo; se for perícia sobre objeto, a comissão deve indicar onde se encontra o objeto.

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap

**Enap**

Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap  
Enap













